



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

370ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 R1Ao quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, no
2 Anfiteatro do Centro Cívico e Cultural “*Florivaldo Coelho Prates*”, localizado na Rua Capitão
3 Antonio Correa Barbosa, 2233, Bairro Chácara Nazareth, presenciaram a 370ª Sessão Ordinária
4 do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros:
5 **ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA**
6 **MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO**
7 **SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA**
8 **AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
9 **(titulares). GEDSON LUÍS DE CAMARGO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E**
10 **VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum
11 necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da
12 sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não
13 houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL: Processo N°**
14 **44.687/2017 - Benedito Giannetti Junior - Pedido de Reconsideração. Do Conselheiro de**
15 **segunda vista Guilherme Gorga.** O relator faz breve relato do processo e passa a palavra à
16 representante processual do recorrente, Dra. Adriana Cardinali de Oliveira, acompanhada de
17 Benedito Giannetti Júnior, que diz estar a gleba em comento inserida na zona venal 20, quando
18 deveria estar classificada como zona venal 22, pois trata-se de terra bruta, sem melhoramentos.
19 Menciona terem sido produzidos três laudos de empresas conceituadas da área imobiliária, que
20 afirmam estar o zoneamento atual da gleba distante do real valor de mercado. E que no entorno
21 do imóvel existe um empreendimento com todos os benefícios urbanos classificado na zona
22 venal 21, ou seja, menos onerosa do que a do recorrente, que não possui melhoramentos.
23 Conclui exortando que a decisão a respeito deve observar as peculiaridades do imóvel e da
24 região como determinado pela lei. O presidente agradece, ficando os mesmos dispensados.
25 **Processo N° 68.956/2019 – José Nivaldo Mantelato – Recurso de Ofício. Do Conselheiro**
26 **relator FABIANO RAVELLI -**Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão
27 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD
28 160779.5. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a
29 Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel
30 efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural. O relator nega
31 provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de
32 conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 160779.5.
33 Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo N° 68.482/2019 – Therezinha de**
34 **Jesus Rotta Perina – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI -**
35 Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão que deferiu o pedido de isenção
36 de IPTU para o exercício de 2019, relativo ao imóvel CPD 159431.6. Considerando a
37 documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria
38 Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e
39 destinado economicamente a atividade rural. O relator nega provimento, mantendo-se
40 inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU
41 de Imóvel Rural para o ano de 2019 do imóvel CPD 159431.6. Decisão: Negado provimento
42 por unanimidade. **Processo N° 67.444/2019 – Sítio Chácara Santa Isabel – Recurso de**
43 **Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI -** Trata-se o presente de RECURSO
44 DE OFÍCIO contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019,
45 relativo ao CPD 160333.4. Considerando a documentação apresentada, e as informações
46 acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento –
47 SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural.
48 O relator nega provimento, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

370ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

49 administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2019 do
50 imóvel CPD 160333.4. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo N°**
51 **66.130/2018 – Sítio Prudente – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator LUIZ**
52 **SABBADIN** - Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO, apresentado em face da decisão proferida
53 que indeferiu o pedido de isenção de IPTU do exercício 2018, relativo ao imóvel cadastrado no
54 CPD sob n°. 159644-8. As provas contidas no processo levam a concluir que no imóvel em
55 questão há efetiva exploração agrícola. Não obstante, o relatório fotográfico demonstra a área
56 objeto do pedido de isenção de IPTU, onde se demonstra atividade agrícola de plantio de soja.
57 Há Nota Fiscal de venda de soja e de compra de soja em grãos para plantio, esta para o ano de
58 2019. Quanto ao não atendimento da capacidade estimada de produção para o imóvel, estando
59 aquém da média estimada da região, tal percentual pode sofrer variáveis, diante dos inúmeros
60 fatores climáticos e produtivos. O relator dá provimento, para acolher o pedido de isenção de
61 IPTU 2018 para o imóvel em questão. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – O**
62 **Conselheiro de vista acompanha integralmente o entendimento da primeira instância. Votaram**
63 **com o Conselheiro relator, Fabiano, Gedson, Guilherme, Ivanjo e José Coral. Votaram com o**
64 **Conselheiro de vista, Alexandre, Helena, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento**
65 **por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 –**
66 **Regimento Interno. Processo N° 66.134/2018 – Sítio Buritys – Recurso Ordinário. Do**
67 **Conselheiro LUIZ SABBADIN.** Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **Processo N°**
68 **71.240/2019 – Milton Elias Diniz – Recurso de Ofício. Da Conselheira HELENA GAMA**
69 **DE AQUINO** - Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei
70 Complementar n° 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que
71 deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2019, referente ao imóvel CPD
72 1606463. Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento,
73 considerando-se o Decreto n° 17.049/2017 e a autorização para produção de animais, informa
74 que durante vistoria realizada em 19/08/2019, foram avistadas 06 cabeças de gado bovino, 30
75 cabeças de ovinos e 02 equinos, além de área de pastagem na área aproveitável do imóvel. O
76 imóvel em questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar n° 224/2008. A
77 relatora nega provimento, mantendo a decisão da Primeira Instância Administrativa, que
78 concede isenção do IPTU, exercício de 2018, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços
79 Públicos, para o imóvel do CPD 1606463. Decisão: Negado provimento por unanimidade.
80 **Processo N° 72.182/2019 – Aparecido de Jesus Bronzato - Recurso de Ofício. Da**
81 **Conselheira relatora HELENA GAMA DE AQUINO** - Trata o presente de recurso de ofício,
82 conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar n° 224/2008, tendo em vista de decisão
83 de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU, exercício de
84 2019, para o CPD 1573882. Laudo Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e
85 Abastecimento, informa que após vitória realizada em 23/01/2020, verificou-se o cultivo de
86 milho em toda área aproveitável do imóvel, caminho de servidão e mata nativa. O imóvel em
87 questão encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar n° 224/2008. A relatora nega
88 provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa, referente à isenção do IPTU,
89 exercício de 2019, para o imóvel cadastrado nesta Municipalidade sob CPD 1573882. Decisão:
90 Negado provimento por unanimidade. **Processo N° 72.241/2019 – Albino Ferezini – Recurso**
91 **de Ofício. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL** - Trata-se de Recurso de Ofício, nos
92 termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba,
93 dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em
94 primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de
95 IPTU/2019 para o Sítio São Paulo, CPD: 157563.7. Comprovou em seu protocolo de
96 requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que colacionou aos autos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

370ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

97 o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo
98 que atesta a efetiva produção rural no imóvel. O relator nega provimento, para que seja mantido
99 precedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2019 para o imóvel rural inscrito no CPD:
100 157563.7. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 71.582/2019 – Laura**
101 **Valério Mandro – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL** - Trata-se de
102 Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 da Prefeitura do
103 Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto
104 contra decisão proferida em primeira instância administrativa que deferiu o pedido da
105 Contribuinte de isenção de IPTU/2019 para o Sítio Santo Antônio, CPD: 160536.5. Comprovou
106 em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de todos os documentos que
107 colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. A SEMA – Órgão da Prefeitura
108 – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel. O relator nega provimento,
109 para que seja mantido precedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2019 para o imóvel rural
110 inscrito no CPD: 160536.5. Decisão: Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº**
111 **69.840/2019 – Francisco Bellotto - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator JOSÉ**
112 **CORAL** - Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei Complementar
113 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de
114 Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que
115 deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2019 para o Sítio Santo Antônio, CPD:
116 159649.3. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por meio de
117 todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua propriedade. A
118 SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção rural no imóvel.
119 O relator nega provimento, para que seja mantido precedente o pedido de ISENÇÃO DE IPTU
120 2019 para o imóvel rural inscrito no CPD: 159649.3. Decisão: Negado provimento por
121 unanimidade. **Processo Nº 69.929/2019 – Sítio Chicó – Recurso de Ofício. Do Conselheiro**
122 **relator JOSÉ CORAL** - Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da Lei
123 Complementar 224/2008 da Prefeitura do Município de Piracicaba, dirigido a este Ilustríssimo
124 Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância
125 administrativa que deferiu o pedido da Contribuinte de isenção de IPTU/2019 para o Sítio
126 Chicó, CPD: 158207.9. Comprovou em seu protocolo de requerimento de isenção de IPTU, por
127 meio de todos os documentos que colacionou aos autos, o nítido caráter rural de sua
128 propriedade. A SEMA – Órgão da Prefeitura – apresentou laudo que atesta a efetiva produção
129 rural no imóvel. Preenchidos, assim, estão todos os requisitos deste pedido de isenção de IPTU
130 para o ano de 2019. O relator nega provimento, para que seja mantido PROCEDENTE o
131 pedido de ISENÇÃO DE IPTU 2019 para o imóvel rural inscrito no CPD: 158207.9. Decisão:
132 Negado provimento por unanimidade. **Processo Nº 154.176/2018 – Pascon Serviços Técnicos**
133 **– Recurso Ordinário. Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Concedido vista ao
134 Conselheiro Ivanjo. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a
135 presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos, e
136 eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro
137 a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

370ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180

ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO
Membro Conselheiro –Titular

GUILHERME GORGA MELLO
Membro Conselheiro –Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro –Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro –Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro –Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro –Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro –Titular

LUIZ ANGELO SABBADIN
Membro Conselheiro –Titular

ROSANA AP.GERALDO PIRES
Membro Conselheiro –Titular

GEDSON LUÍS DE CAMARGO
Membro Conselheiro –Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente